



LEI Nº 2.008, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário-base para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a obedecer o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Com a definição do salário base, a tabela constante no Anexo I - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Para o ano de 2019:

vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	Utilizar de instrumentos para diagnóstico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.250,00	40 h	Ensino Médio
22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.250,00	40 h	Ensino Médio



II – Para o ano de 2020:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	Utilizar de instrumentos para diagnóstico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.400,00	40 h	Ensino Médio
22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.400,00	40 h	Ensino Médio

III – A partir do ano de 2021:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	Utilizar de instrumentos para diagnóstico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.550,00	40 h	Ensino Médio
22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.550,00	40 h	Ensino Médio

Art. 2º. A progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, passará a se dar da seguinte forma, incluindo o inciso LXIX no art. 9º, vinculado ao Capítulo II - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA, da Lei Municipal 1.822/2016 contendo a seguinte redação:

“DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA



Art. 9º (...)

(...)

LXIX – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

- a) Classe A: habilitação em nível médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- d) Classe D: requisito da Classe C, mais habilitação em grau de ensino superior, correlacionada a área de atuação;
- e) Classe E: requisito da Classe D, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionados com a área de atuação.”

Art. 3º. A progressão Vertical dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa à obedecer o salário-base, disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, sendo adotadas as seguintes tabelas de progressões, nas seguintes datas:

I – De 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2019.

PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ANEXO II						
Vencimentos para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias						
Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coefficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.812,50	R\$ 2.000,00
2	1,06	R\$ 1.325,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.722,50	R\$ 1.921,25	R\$ 2.120,00
3	1,12	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.240,00
4	1,18	R\$ 1.475,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.917,50	R\$ 2.138,75	R\$ 2.360,00
5	1,24	R\$ 1.550,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.247,50	R\$ 2.480,00
6	1,30	R\$ 1.625,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.112,50	R\$ 2.356,25	R\$ 2.600,00
7	1,36	R\$ 1.700,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.465,00	R\$ 2.720,00
8	1,42	R\$ 1.775,00	R\$ 2.130,00	R\$ 2.307,50	R\$ 2.573,75	R\$ 2.840,00
9	1,48	R\$ 1.850,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.405,00	R\$ 2.682,50	R\$ 2.960,00
10	1,54	R\$ 1.925,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.502,50	R\$ 2.791,25	R\$ 3.080,00
11	1,60	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00
12	1,66	R\$ 2.075,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.697,50	R\$ 3.008,75	R\$ 3.320,00



II – De 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2020.

PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ANEXO II						
Vencimentos para os Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias						
Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coefficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.240,00
2	1,06	R\$ 1.484,00	R\$ 1.780,80	R\$ 1.929,20	R\$ 2.151,80	R\$ 2.374,40
3	1,12	R\$ 1.568,00	R\$ 1.881,60	R\$ 2.038,40	R\$ 2.273,60	R\$ 2.508,80
4	1,18	R\$ 1.652,00	R\$ 1.982,40	R\$ 2.147,60	R\$ 2.395,40	R\$ 2.643,20
5	1,24	R\$ 1.736,00	R\$ 2.083,20	R\$ 2.256,80	R\$ 2.517,20	R\$ 2.777,60
6	1,30	R\$ 1.820,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.366,00	R\$ 2.639,00	R\$ 2.912,00
7	1,36	R\$ 1.904,00	R\$ 2.284,80	R\$ 2.475,20	R\$ 2.760,80	R\$ 3.046,40
8	1,42	R\$ 1.988,00	R\$ 2.385,60	R\$ 2.584,40	R\$ 2.882,60	R\$ 3.180,80
9	1,48	R\$ 2.072,00	R\$ 2.486,40	R\$ 2.693,60	R\$ 3.004,40	R\$ 3.315,20
10	1,54	R\$ 2.156,00	R\$ 2.587,20	R\$ 2.802,80	R\$ 3.126,20	R\$ 3.449,60
11	1,60	R\$ 2.240,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.912,00	R\$ 3.248,00	R\$ 3.584,00
12	1,66	R\$ 2.324,00	R\$ 2.788,80	R\$ 3.021,20	R\$ 3.369,80	R\$ 3.718,40

III – A partir de 1º de Janeiro de 2021, a tabela contida no anexo II da lei nº 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2021.

PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ANEXO II						
Vencimentos para os Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias						
Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coefficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.247,50	R\$ 2.480,00
2	1,06	R\$ 1.643,00	R\$ 1.971,60	R\$ 2.135,90	R\$ 2.382,35	R\$ 2.628,80
3	1,12	R\$ 1.736,00	R\$ 2.083,20	R\$ 2.256,80	R\$ 2.517,20	R\$ 2.777,60
4	1,18	R\$ 1.829,00	R\$ 2.194,80	R\$ 2.377,70	R\$ 2.652,05	R\$ 2.926,40
5	1,24	R\$ 1.922,00	R\$ 2.306,40	R\$ 2.498,60	R\$ 2.786,90	R\$ 3.075,20
6	1,30	R\$ 2.015,00	R\$ 2.418,00	R\$ 2.619,50	R\$ 2.921,75	R\$ 3.224,00
7	1,36	R\$ 2.108,00	R\$ 2.529,60	R\$ 2.740,40	R\$ 3.056,60	R\$ 3.372,80
8	1,42	R\$ 2.201,00	R\$ 2.641,20	R\$ 2.861,30	R\$ 3.191,45	R\$ 3.521,60
9	1,48	R\$ 2.294,00	R\$ 2.752,80	R\$ 2.982,20	R\$ 3.326,30	R\$ 3.670,40
10	1,54	R\$ 2.387,00	R\$ 2.864,40	R\$ 3.103,10	R\$ 3.461,15	R\$ 3.819,20
11	1,60	R\$ 2.480,00	R\$ 2.976,00	R\$ 3.224,00	R\$ 3.596,00	R\$ 3.968,00
12	1,66	R\$ 2.573,00	R\$ 3.087,60	R\$ 3.344,90	R\$ 3.730,85	R\$ 4.116,80



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.007, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.043.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

005.15.451.0005.10023. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)

4490000000 Aplicações Diretas

0.3.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....R\$ 618.900,00

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício CorrenteR\$ 1.424.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.043.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 618.900,00 e pela anulação parcial ou total com remanejamento e transposição no valor de R\$ 1.424.100,00 de acordo com o Artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004.15.451.0005.10018. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4490000000 Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....R\$ 1.424.100,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.008, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário-base para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a obedecer o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Com a definição do salário base, a tabela constante no Anexo I - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para o ano de 2019:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de	Carga	Requisitos para
		Vencimento	Horária	investidura	
=====	=====	=====	=====	=====	=====
=====	=====	=====	=====	=====	=====
66	Agente Comunitário de Saúde	Utilizar de instrumentos para	R\$ 1.250,00	40	
h	Ensino	Saúde diagnóstico	Médio	demográfico e sociocultural	da
		comunidade; promover ações de educação			para a saúde
		individual e coletiva;			registrar, para fins exclusivos de
		controle e planejamento das ações de			saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e
		outros agravos à saúde; estimular			participação da comunidade nas políticas
		públicas voltadas para a área da saúde;			realizar visitas domiciliares periódicas
		para monitoramento de situações de risco			à família; e participar em ações que
		fortaleçam os elos entre o setor saúde e			outras políticas que promovam a
		qualidade de vida.			
-----	-----	-----	-----	-----	-----
22	Agente de Combate a	Executar			
		serviços inerentes às	R\$ 1.250,00	40	h
		Ensino	Endemias	atividades de	vigilância, prevenção e
		Médio	controle de doenças e promoção da		saúde;
		desenvolvidas em conformidade com as			diretrizes do SUS, e outras atividades
		afins à sua Unidade Funcional, a partir			das necessidades e demandas da área e de
		conformidade com as orientações dadas			pela sua chefia imediata.
-----	-----	-----	-----	-----	-----

II – Para o ano de 2020:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de	Carga	Requisitos para
-------	-------	-------------	-----------	-------	-----------------

Vencimento	Horária	Investidura
=====	=====	=====
66 Agente Comunitário de Utilizar de instrumentos para R\$ 1.400,00 40		
h Ensino Saúde diagnóstico Médio demográfico e sociocultural		
da comunidade; promover ações de educação para a saúde		
individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle		
e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, do-		
enças e outros agravos à saúde; estimular participação da		
comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;		
realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de		
situações de risco à família; e participar em ações que fortale-		
çam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a		
qualidade de vida. -----		
----- ----- -----		
22 Agente de Combate a Executar		
serviços inerentes às R\$ 1.400,00 40 h Ensino Endemias atividades de		
vigilância, prevenção e Médio controle de doenças e promoção da		
saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do		
SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir		
das necessidades e demandas da área e de conformidade com as		
orientações dadas pela sua chefia imediata. -----		
----- ----- -----		

III – A partir do ano de 2021:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de	Carga	Requisitos para
		Vencimento	Horária	Investidura	
=====	=====	=====	=====	=====	=====
66 Agente Comunitário de Utilizar de instrumentos para R\$ 1.550,00 40					
h Ensino Saúde diagnóstico Médio demográfico e sociocultural					
da comunidade; promover ações de educação para a saúde					
individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle					
e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, do-					
enças e outros agravos à saúde; estimular participação da					
comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;					
realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de					
situações de risco à família; e participar em ações que fortale-					
çam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a					
qualidade de vida. -----					
----- ----- -----					
22 Agente de Combate a Executar					
serviços inerentes às R\$ 1.550,00 40 h Ensino Endemias atividades de					
vigilância, prevenção e Médio controle de doenças e promoção da					
saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do					
SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir					
das necessidades e demandas da área e de conformidade com as					
orientações dadas pela sua chefia imediata. -----					
----- ----- -----					

Art. 2º.

A progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passará a se dar da seguinte forma, incluindo o inciso LXIX no art. 9º, vinculado ao Capítulo II - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA, da Lei Municipal 1.822/2016 contendo a seguinte redação:

“DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 9º (...)

(...)

LXIX – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

a) Classe A: habilitação em nível médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentas e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais habilitação em graus de ensino superior, correlacionada a área de atuação;

e) Classe E: requisito da Classe D, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionados com a área de atuação.”

Art. 3º. A progressão Vertical dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa à obedecer o salário-base, disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, sendo adotadas as seguintes tabelas de progressões, nas seguintes datas:

I – De 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – De 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – A partir de 1º de Janeiro de 2021, a tabela contida no anexo II da lei nº 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP, para o tratamento e defesa dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade, abandonados e vítimas de maus tratos.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado *inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)*”.

Considerando a solicitação da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP, no Ofício nº 014/2019, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP, para o tratamento e defesa dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas consecutivas e mensais.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.